



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. _____

LEI Nº 4

**Proibe permanência de animais nas vias
Publicas da cidade.**

A CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida terminantemente a permanência nas vias publicas, de todos e quaisquer animais bovinos, equinos, caprinos, cavalares e suínos.

Artigo 2º - Os animais que forem encontrados nas vias publicas desta cidade, especialmente no perimetro urbano serão apreendidos pela Prefeitura e só poderão ser retirados do Deposito Municipal, pelos respectivos proprietários, mediante o pagamento dos seguintes emulumentos, por cabeça:

pela primeira vez	Cr \$	20,00
" segunda "	Cr\$	50,00
" terceira "	Cr \$	100,00 ,

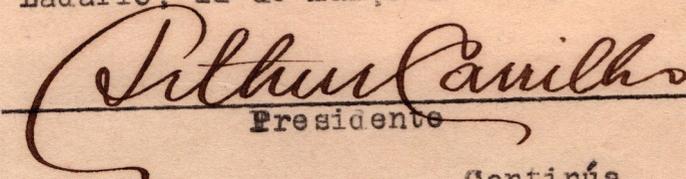
e desta em diante e por vez, de Cr \$ 150,00 até - Cr \$ 300,00, no maximo, a critério do Chefe do Executivo.

mParagrafo 1º - Decorridos 5 (cinco) dias da data da apreensão, e, não sendo o animal apreendido, retirado do Depósito MUNICIPAL, será o mesmo vendido em leilão.

PParagrafo 2º - As importancias coletadas por força da presente lei reverter-se-ão em favor da verba "LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS RUAS".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor dentro do prazo de noventa dias a contar da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de
Ladário, 11 de março de 1955


Presidente

Continúa



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. _____

Continuação

Ricardo Pellacini
Secretário

Candido Zurgutz
